22.ª Sessão Data 30/06/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

A ausência de condições adequadas para o descanso dos profissionais de enfermagem, além de prejudicar a saúde, prejudica o bom desempenho do profissional em seu plantão.

Diante disso, apresento o Projeto de Lei, que garante condições adequadas de repouso aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

PROJETO DE LEI N° 163/21

"Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem".

Art. 1º - Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias de saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas asseguradas outras normas.

Art. 2º - As instituições de saúde públicas e privadas devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

I – destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II – arejados;

III – providos de mobiliário adequado;

IV – dotados de conforto térmico e acústico;

V – equiparados com instalações sanitárias;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador